



TABELA PÚBLICA DE SERVIÇOS



TABELA Nº 02-2023

Vigência a partir de 02/08/2023

SERVIÇOS EM TERMINAL ALFANDEGADO

1. Armazenagem em Recinto Alfandegado

1.1. Armazenagem de Importação

1.1.1. Armazenagem – Modalidade FCL (Full Container Load = Carga total do Container)

1º período de 07 dias corridos/fração	0,50% do valor CIF
2º período e subsequentes de 07 dias corridos/fração	1,00% do valor CIF
Valor Mínimo de Armazenagem no 1º período	R\$ 1109,54 por CNTR 20' R\$ 1188,28 por CNTR 40'
Valor Mínimo de Armazenagem no 2º período e subsequentes	R\$ 1131,01 por CNTR 20' R\$ 1216,91 por CNTR 40'

1.1.2. Armazenagem - Modalidade LCL (Less than a Container Load = Menos do que uma carga de container)

1º período de 07 dias corridos/fração	0,60% do valor CIF
2º período e subsequentes de 07 dias corridos/fração	1,30% do valor CIF
Valor Mínimo de Armazenagem no 1º período	R\$ 1188,28 por BL
Valor Mínimo de Armazenagem no 2º período e subsequentes	R\$ 1216,91 por BL

Notas Item 1:

- I. O percentual referente à armazenagem, tarifa expressa em %, será calculado sobre o valor CIF declarado na DI.
- II. Para fins de faturamento da armazenagem, a tarifa será aquela de maior valor apurado dentre as opções % ou valor mínimo por contêiner no período de 7 dias corridos ou fração.
- III. Para contêineres do tipo Flat Rack e Open Top haverá acréscimo de 100% no valor da armazenagem devida.
- IV. Será aplicado adicional de 30% sobre o valor da armazenagem de cargas químicas classificadas (classificação IMDG).
- V. No caso de bagagens (regime FCL), será aplicada a cobrança de R\$ 7.874,13 por período de 07 dias referente a armazenagem, serviços operacionais e administrativos.
- VI. A contagem do período inicia-se a partir da entrada da primeira unidade de carga no Terminal (FCL).
- VII. A contagem do período inicia-se a partir da presença de carga no Terminal (LCL).

1.2. Armazenagem de Exportação em Recinto Alfandegado

1.2.1. Armazenagem

1º período de 07 dias corridos	0,40% do valor CIF
2º período e subsequentes de 07 dias corridos	0,90% do valor CIF
Valor Mínimo de Armazenagem no 1º período	R\$ 715,83 por CNTR 20' R\$ 801,73 por CNTR 40'
Valor Mínimo de Armazenagem no 2º período e subsequentes	R\$ 787,41 por CNTR 20' R\$ 859,00 por CNTR 40'

Notas Item 1.2:

- I. O percentual referente à armazenagem, tarifa expressa em %, será calculado sobre o valor da NF de Exportação mercadoria.
- II. Para fins de faturamento da armazenagem, a tarifa será aquela de maior valor apurado dentre as opções % ou valor mínimo por contêiner no período de 7 dias corridos ou fração.
- III. Para contêineres do tipo Flat Rack e Open Top haverá acréscimo de 100% no valor da armazenagem devida.
- IV. Será aplicado adicional de 30% sobre o valor da armazenagem de cargas químicas classificadas (classificação IMDG).
- V. A armazenagem de carga solta será objeto de proposta de armazenagem específica, considerando-se a característica da carga e área a ser ocupada.
- VI. Nas operações em que a unidade de carga seja ovada no terminal, será concedida franquia de 07 dias de armazenagem. Os contêineres não transferidos para o operador portuário dentro da franquia incidirão em armazenagem, retroagindo à contagem do período a data de entrada da carga no terminal.

2. Movimentações:

Tarifas aplicáveis nas operações de Importação e Exportação

2.1. Movimentação de Entrada e Saída de Contêiner (por evento)

Movimentação de Entrada (<i>Handling in</i>) CNTR de 20'	R\$ 160,35 por movimento
Movimentação de Saída (<i>Handling out</i>) CNTR de 20'	R\$ 160,35 por movimento
Movimentação de Entrada (<i>Handling in</i>) CNTR de 40'	R\$ 194,71 por movimento
Movimentação de Saída (<i>Handling out</i>) CNTR de 40'	R\$ 194,71 por movimento

2.2. Movimentação de Entrada e Saída de Carga Solta (por evento)

Movimentação de Entrada de carga solta – operação mecanizada	R\$ 16,89 por ton ou m ³
Movimentação de Saída de carga solta – operação mecanizada	R\$ 16,89 por ton ou m ³
Movimentação de Entrada de carga solta – operação manual	R\$ 19,33 por ton ou m ³
Movimentação de Saída de carga solta – operação manual	R\$ 19,33 por ton ou m ³

2.3. Desova ou Ovação de Contêiner (por evento)

Desova Manual	R\$ 773,70 por CNTR de 20'
Desova Mecanizada	R\$ 635,60 por CNTR de 20'
Desova Manual	R\$ 1089,21 por CNTR de 40'
Desova Mecanizada	R\$ 825,50 por CNTR de 40'
Ovação Manual	R\$ 773,70 por CNTR de 20'
Ovação Mecanizada	R\$ 635,60 por CNTR de 20'
Ovação Manual	R\$ 1089,21 por CNTR de 40'
Ovação Mecanizada	R\$ 825,50 por CNTR de 40'

Notas Item 2:

- I. A tarifa de Movimentação de contêiner aplica-se a movimentação da unidade cheia ou vazia, que não possuam excesso de altura.
- II. Em relação ao item 2.2., a tarifa de movimentação de carga solta será aquela de maior valor apurado dentre as opções de m³ ou tonelada.
- III. Movimentações que englobem operações mistas (manual e mecanizada) serão consideradas como manuais para cálculo dos serviços.
- IV. Movimentações especiais em função das características (dimensão, peso) da carga, que demande a utilização insumos e equipamentos especiais, serão precificadas e negociadas com cliente de acordo com a característica da carga.
- V. Aplicam-se as cobranças previstas no item 2.3. (Movimentação de Desova e Ovação de Contêiner) inclusive quando realizadas em decorrência de conferência física e/ou vistoria, sendo que não estão inclusos os custos com materiais empregados (material de peação) e expurgo (fumigação), bem como custos de movimentação interna, posicionamento, remoção ou devolução de contêiner, os quais serão cobrados conforme respectivos itens.
- VI. Os preços referentes aos serviços de Desova, ovação e movimentações de carga solta são válidos somente para volumes com peso máximo de 3 toneladas. Preços para volumes com peso superior ao mencionado devem ser previamente consultados. Casos que demandem equipamentos especiais para manuseio, assim como mão de obra adicional, também estão sujeitos a consulta prévia de preços.
- VII. No caso de desova para vistoria, por solicitação do importador/representante legal ou por determinação dos órgãos intervenientes, será cobrado o valor de desova e ovação. Caso a desova seja parcial será cobrado 70% do valor da desova e da ovação.
- VIII. Será aplicado adicional de 30% sobre o valor das movimentações de cargas químicas classificadas (classificação IMDG).
- IX. Os serviços de movimentação poderão ser cobrados de forma cumulativa de acordo com o número de vezes (evento) que forem realizados por solicitação do cliente ou da autoridade competente.
- X. No caso de desova de contêiner LCL, haverá cobrança de extremação de carga, assim como nas desovas de carga para vistoria de órgão fiscal ou por solicitação do cliente.

3. Transporte de Contêiner

Tarifas aplicáveis nas operações de Importação e Exportação

Transferência - do Operador Portuário (costado) para a INTERMARÍTIMA	R\$ 259,06 por CNTR ou fração
Transferência - da INTERMARÍTIMA para o Operador Portuário (costado)	R\$ 259,06 por CNTR ou fração
Devolução de Contêiner Vazio no DEPOT :	
Tecon BR ou Valéria	R\$ 580,30 por CNTR
CLIA TPC, Fator e Pontual (Simões Filho)	R\$ 863,54 por CNTR
Depots em Camaçari	R\$ 1202,05 por CNTR
Coleta de Contêiner Vazio no DEPOT	
Tecon BR	R\$ 580,30 por CNTR
CLIA TPC, Fator e Pontual (Simões Filho)	R\$ 863,54 por CNTR
Depots em Camaçari	R\$ 1202,05 por CNTR

Notas Item 3:

- I. O serviço de devolução do vazio será realizado no DEPOT designado por cada armador. Havendo contratação de novo DEPOT, não relacionado na tabela acima, a INTERMARÍTIMA comunicará ao cliente o valor do frete, para que seja autorizado o serviço de devolução da unidade vazia.
- II. Caso o contêiner vazio não seja aceito, na devolução de importação, ou disponibilizado, na coleta de exportação, pelo DEPOT por razão que independam da INTERMARÍTIMA (avaria interna, falta de cadastro, troca de DEPOT) será cobrado o valor de cada trajeto (Transporte destinado ao DEPOT, retorno para o terminal e nova viagem destinada ao DEPOT) bem como, as movimentações de entrada e saída adicionais.
- III. No caso de transporte de transferência de carga solta (LCL), será cobrado o valor do frete por contêiner rateado pelo número de CE's consolidados na unidade de carga e destinados a INTERMARÍTIMA.
- IV. Transporte de peças com dimensões especiais terão seus valores previamente negociados conforme característica da carga e tipo de veículo a ser utilizado.
- V. A Intermaritima não se responsabiliza por custos de serviços informados nas EIRS expedidas pelos depots.

4. Serviços e Tarifas complementares

Tarifas aplicáveis nas operações de Importação e Exportação

Serviço	Tipo	R\$/ FATOR
Presença de Carga		R\$ 220,48 por CE
Cadastro de BL		R\$ 214,75 por BL
Adicional Carga controlada pela ANVISA		R\$ 257,70 por CNTR
Inspeção Não Invasiva – Scanner (Tabela Publica do Op. Portuario)		R\$ 363,57 por CNTR
Monitoramento de Temperatura e Fornecimento de Energia Elétrica		R\$ 342,17 por CNTR / dia ou Fração
Extremação de cargas desunitizada	Mecanizada	R\$ 16,89 por ton ou m ³
	Manual	R\$ 19,33 por ton ou m ³
Posicionamento de Contêiner		R\$ 322,12 por CNTR 20'
		R\$ 392,27 por CNTR 40'
Posicionamento de carga solta (2 atos: Posicionamento no local de vistoria e retorno para o local original)	Mecanizada	R\$ 33,78 por ton ou m ³
	Manual	R\$ 38,65 por ton ou m ³
Pesagem de Contêiner		R\$ 254,55 por CNTR
Pesagem de Veículo		R\$ 254,55 por veículo
Enlonamento de veículo	Truck	R\$ 141,02 por veículo
	Carreta/ Sider	R\$ 170,37 por veículo
Desenlonamento de veículo	Truck	R\$ 141,02 por veículo
	Carreta/ Sider	R\$ 170,37 por veículo
Enlonamentos de peças e caixarias no patio		Sob consulta
Peação Simples (com madeira ou corda)	CNTR 20'	R\$ 257,70 por CNTR 20'
	CNTR 40'	R\$ 357,92 por CNTR 40'
Peação Especial (com cabos, cintas, presilhas, etc)	CNTR	Sob consulta
Lavagem Simples de contêiner	CNTR 20'	R\$ 114,53 por CNTR 20'
	CNTR 40'	R\$ 214,75 por CNTR 40'
Lavagem Química de Contêiner	CNTR 20'	Sob consulta
	CNTR 40'	Sob consulta

Serviço	Tipo	R\$/ FATOR
Armazenagem de Contêiner Vazio	CNTR 20' CNTR 40'	R\$ 42,95 por CNTR 20'/ dia R\$ 64,42 por CNTR 40'/ dia
Fornecimento de paletes de madeira		R\$ 200,43 por palete
Montagem dos paletes (paletização)		R\$ 19,33 por ton ou m ³
Filmagem (stretching)		R\$ 141,02 por palete
Etiquetagem		Sob consulta
Fotografia Digital (Lote de 5 fotos)		R\$100,22 por lote de fotos
Colocação de Lacre, fornecido pelo armador		R\$ 50,11 por lacre
Fornecimento de Lacre		R\$ 35,79 por lacre
Colocação ou Remoção de Rótulo de carga perigosa, fornecido pelo importador		R\$ 64,42 por rótulo/evento
Remoção de Contêiner		R\$ 400,86 por CNTR removido

Notas Item 4:

- I. Será devida a cobrança prevista como posicionamento de carga ou contêiner na hipótese do cliente ou da autoridade competente solicitar a movimentação da carga e do contêiner para conferência física, vistoria, inspeção de madeira, foto, pesagem, etiquetagem, ou ainda para atender instruções das autoridades intervenientes no desembaraço aduaneiro. Cumulativamente, poderão ser cobrados outros serviços que venham a ser efetivamente executados na oportunidade, como por exemplo, desunitização para fins de conferência física.
- II. Os serviços precificados em R\$ por ton ou m³ seguirão a premissa de que a tarifa será aquela de maior valor apurado entre as opções tonelada ou m³.
- III. Aplica-se a cobrança de Inspeção Não Invasiva - Scanner para contêineres sempre que for obrigatório o escaneamento por previsão legal ou por solicitação da fiscalização aduaneira.
- IV. Considerando que o serviço de inspeção não invasiva é realizado pelo Operador Portuário de containers, toda vez que houver alteração e reajuste no valor deste serviço na tabela pública do Tecon, constante no seu sítio eletrônico, o preço praticado pela Intermarítima será automaticamente reajustado para o mesmo valor (consulte a tabela pública do citado Operador Portuário).
- V. A cobrança do Adicional de Carga controlada pela ANVISA (Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária) é aplicável a toda e qualquer mercadoria sob vigilância sanitária e tem por finalidade compensar os custos incorridos pelo Terminal no acompanhamento de responsável técnico e monitoramento de condições de temperatura, ambos realizados durante o período de armazenamento, bem como daqueles dispendidos na adequação das instalações às exigências do órgão e obtenção de licenças, compreendendo ainda eventual segregação, quando necessária.
- VI. O serviço de fornecimento de energia elétrica e monitoramento de contêineres reefers será devido e não compreende a manutenção corretiva e/ou preventiva dos contêineres refrigerados e de seus equipamentos auxiliares, sendo esta de responsabilidade dos respectivos proprietários, os quais serão responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de deficiências técnicas na manutenção de tais equipamentos.
- VII. A Pesagem será realizada e cobrada nas hipóteses em que determinada solicitação do cliente impor uma rotina operacional cuja pesagem do contêiner se faça necessária, ou para atendimento de exigências relativas aos procedimentos aduaneiros, não estando incluídos movimentações e serviços adicionais.
- VIII. Na hipótese do cliente ou da autoridade competente solicitar nova verificação de peso, por indícios de divergência, salvo se constatado equívoco por ação ou omissão da INTERMARÍTIMA na pesagem contestada será cobrada nova pesagem e movimentações de carregamento, entrada e saída, adicionais da unidade/carga.
- IX. O custo de remoção será cobrado sempre que for requisitado pelo cliente uma ordenação de saída de contêiner, sem que esta tenha sido informada anteriormente ao recebimento da carga.
- X. Os serviços complementares poderão ser cobrados de forma cumulativa de acordo com o número de vezes (evento) que forem realizados por solicitação do cliente ou da autoridade competente.
- XI. O serviço de lavagem simples de contêiner será realizado sempre que a unidade for desovada em nosso terminal. Caso o importador já possua algum acordo comercial com o armador ou depot para receber a unidade vazia sem lavagem, deve ser formalizada para o terminal, antes da desova do contêiner, a instrução para que a referida lavagem não seja realizada. Caso contrário, o terminal procederá com a limpeza da unidade e cobrará por tal serviço. Cabe esclarecer que o terminal não realiza a lavagem química de unidades e que a lavagem simples não contempla a retirada de labels nas paredes externas do contêiner.

5. Faturamento, Reembolso, Impostos e Encargos Financeiros

Tarifas aplicáveis nas operações de Importação e Exportação

Re-emissão de Nota Fiscal	R\$ 150,32 por Nota Fiscal
Multa após vencimento do Boleto - aplicado sobre o valor da NF	2% sobre o valor total da Nota Fiscal
Juros após vencimento do Boleto – aplicado sobre o valor da NF	1% ao mês pro rata die
Taxa administrativa - Reembolso de Despesas	10% sobre o valor a ser reembolsado

Notas Item 5:

- I. Sobre o valor dos serviços desta tabela incidirão todos os tributos diretos e indiretos previstos em lei, tais como, mas não se limitando a ISS, PIS e COFINS.
- II. O reembolso de despesas portuárias será acrescido de taxa administrativa e dos impostos previstos em lei e aplicáveis a emissão da nota fiscal, tais como, mas não se limitando a ISS, PIS e COFINS.
- III. A Intermarítima esclarece não ter responsabilidade pelos valores aplicados pelo Operador Portuário e pelo Depot em serviços prestados pelos mesmos, tais como, mas não se limitando a inspeção não invasiva, custos operacionais de cargas consolidadas, monitoramento e fornecimento de energia para contêiner refrigerado, reparo e lavagem de contêiner.
- IV. O pagamento dos custos de armazenagem e dos serviços devem ser realizados no momento anterior à saída da carga, salvo condições específicas estabelecidas em Instrumento Particular específico firmado entre as partes. Nos casos em que as mercadorias permaneçam armazenadas por mais de 30 dias, será devida a emissão de faturas para a cobrança dos respectivos períodos, previamente à saída da carga;
- V. Na hipótese de ser constatada prestação de serviços após emissão da Nota Fiscal ou ainda, em sendo verificado que determinado serviço, embora efetivamente prestado, deixou de ser incluso na respectiva NF, a INTERMARÍTIMA se reserva ao direito de emitir NF complementar.
- VI. Na armazenagem de importação, posterior ao pagamento das despesas, será concedido 1 (um) dia corrido de franquia, para retirada das mercadorias desembaraçadas dentro do período de armazenagem. Caso não ocorra a retirada neste prazo, o próximo período passará a contar a partir do dia do vencimento, anterior à franquia.
- VII. Para pagamentos de armazenagem, cuja data de vencimento do período venha a ser sábado, domingo ou feriado, será necessário efetuar o pagamento em dia útil anterior.
- VIII. Os serviços deverão ser pagos via depósito em conta corrente, em espécie ou via boleto bancário, em nome da INTERMARÍTIMA Portos e Logística S/A, sendo eleita a praça de pagamento a comarca de Salvador-BA.
- IX. Informamos que somente após **identificação do crédito** em conta corrente consideraremos como quitadas as despesas, condição para liberação da carga.
- X. Em caso de depósito em conta corrente, o comprovante identificado com o nº da DI e nome do importador deve ser enviado para o e-mail: recebimento@intermaritima.com.br
- XI. Os documentos de cobrança (Nfe e Boleto Bancário), por serem documentos eletrônicos, serão remetidos ao cliente exclusivamente através de e-mail.
- XII. Na eventualidade de não liquidação de débito pelo Cliente, a tempo e a modo, reserve-se a INTERMARÍTIMA ao direito de levar a cabo a cobrança, emitir título de crédito, apontá-la a protesto e promover a cobrança judicial, além de realizar restrições em órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo, a seu exclusivo critério, de suspender a prestação dos serviços ao devedor, sem aviso prévio, passando somente a prestá-los novamente quando da perfeita e integral quitação dos pagamentos e dos encargos moratórios devidos.

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 6.1. Na importação, o Cliente deverá informar à INTERMARÍTIMA, através do e-mail ce@intermaritima.com.br, com antecedência de 02 (dois) dias úteis à atracação do navio, a sua intenção de transferir as cargas via DTA- Pátio, acompanhado de toda documentação necessária para à transferência do operador Portuário para a INTERMARÍTIMA. Uma vez que estas cargas deverão obedecer ao prazo de permanência de carga em área pátio conforme Instruções da Receita Federal do Brasil. Caso o prazo não seja obedecido, a INTERMARÍTIMA não se responsabilizará por possíveis cobranças de armazenagem junto operador portuário.
- 6.2. Na exportação, o cliente deverá informar à INTERMARÍTIMA, com antecedência de 02 (dois) dias úteis à chegada da carga ou contêiner, a programação do serviço através do e-mail cal@intermaritima.com.br, disponibilizando as informações da reserva de exportação junto ao armador.
- 6.3. O cliente deverá enviar, no momento da destinação, a carta de temperatura das unidades refrigeradas, caso não conste no CE as informações necessárias ao monitoramento da carga. A INTERMARÍTIMA não se responsabiliza por problemas no monitoramento da unidade ocasionado por falta de informação.
- 6.4. A desunitização de contêineres somente será realizada mediante disponibilidade de área adequada ao armazenamento da carga solta. A INTERMARÍTIMA garantirá a desova dos contêineres em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do dia seguinte à data de liberação por parte da Receita Federal e do MAPA e/ou após solicitação de desova

- pelo importador ou representante legal. Assim sendo, estará isenta de qualquer responsabilidade quanto aos custos gerados por demurrage no decorrer deste prazo.
- 6.5. As operações deverão ser pré-agendadas com 24hs (úteis) de antecedência, conforme normas e procedimentos internos vigentes, os quais encontram-se disponíveis na nossa central de atendimento.
 - 6.6. A INTERMARÍTIMA não se responsabiliza por atrasos na liberação de mercadorias caso seja constatada qualquer descumprimento às normas, instruções, procedimentos e/ou obrigações de qualquer natureza exigidas pela INTERMARÍTIMA e/ou pelas Autoridades competentes, cautela ou qualquer ato e/ou omissão que implique na ausência de recolhimento de tributos e (ou) pagamento pelos serviços prestados.
 - 6.7. A INTERMARÍTIMA não se responsabilizará por atrasos e outros custos gerados no processo por motivos de datas como finais de semana, feriado municipais, estaduais e federais, greves, avarias, autorizações de limpeza e outros serviços;
 - 6.8. As eventuais faltas, danos e/ou avarias que vierem a ser ressalvadas nos recebimentos das cargas e mercadorias pela INTERMARÍTIMA, serão levados ao conhecimento dos Clientes, que atestarão o conhecimento destas ressalvas, isentando a INTERMARÍTIMA por protestos futuros a respeito dos ressarcimentos de prejuízos decorrentes das referidas faltas, danos e/ou avarias.
 - 6.9. A INTERMARÍTIMA somente armazenará/movimentará produtos químicos classificados que tenham sido previamente analisados e aprovados pela nossa área de segurança e diante de disponibilidade de área apropriada. Para tanto, faz-se necessário o envio à INTERMARÍTIMA da FISPQ (Ficha do Produto) e a Ficha de Emergência de produtos químicos, perigosos ou não, em português, com antecedência mínima de 72 hs úteis à chegada da carga no Porto de Salvador.
 - 6.10. Em ocorrendo algum incidente, o cliente será responsável pelo descarte dos resíduos oriundos dos processos de operações portuárias no caso de incidentes provocados pelo mau acondicionamento da carga e avaria de origem (vazamentos e derramamento de produtos químicos), obedecendo todas as normas de segurança ambiental vigentes na legislação brasileira.
 - 6.11. Também fica acordado expressamente que nos casos de vazamentos de produtos, o cliente se responsabilizará pelos custos que envolvem os materiais utilizados na emergência.
 - 6.12. Os serviços prestados pela INTERMARÍTIMA deverão ser requisitados previamente pelo Cliente e seu representante legal, no entanto, fica expressamente consignado que quaisquer serviços realizados por determinação da Autoridade Aduaneira ou outro Órgão Interveniente para fins de atendimento das exigências do desembarço aduaneiro, tais como posicionamento e/ou abertura para vistoria, escaneamento, pesagem, inspeção de madeira, dentre outros, serão cobrados na forma prevista nesta Tabela, independente de terem sido realizados por solicitação direta emanada do cliente ou da autoridade competente.
 - 6.13. Para todos os efeitos da presente tabela, fica estabelecida a seguinte definição para a expressão "Cliente": Todo e qualquer tomador de serviços da INTERMARÍTIMA, que, direta ou indiretamente, utilize suas instalações e serviços, incluindo importadores, exportadores, armadores, embarcadores consignatários de carga, operadores de transporte de modo geral, incluindo NVOCCs e freight forwarders, agentes marítimos, agentes consolidadores ou desconsolidadores de carga, terminais e recintos alfandegados ou quaisquer outras pessoas de direito, físicas ou jurídicas, que venham a movimentar ou armazenar cargas e/ou contêineres, e /ou solicitar todo e qualquer serviço do Terminal ou através do Terminal da INTERMARÍTIMA,.
 - 6.14. Qualquer carga, cujas características imponham tratamento diferenciado, assim como todo e qualquer serviço que não estiver contemplado nesta Tabela Pública de Preço deverá ser objeto de orçamento em separado, devendo ser previamente negociado e aprovado pelas partes. Quando apropriado, o valor global do serviço poderá resultar da soma de diferentes parcelas correspondentes aos serviços individuais previstos na tabela de preços.
 - 6.15. Os serviços especiais de carga geral, break-bulk, contêineres flat rack e/ou open top, ou que demandem logística, administração e equipamentos não convencionais exigem a celebração de acordo prévio para adequação dos procedimentos relativos à segurança da carga, às instalações portuárias, ao meio-ambiente, à operação e à disponibilidade de área. Seus preços serão negociados caso a caso entre as partes, considerando-se o grau de risco e as especificidades da operação.
 - 6.16. Nas hipóteses de perdimento ou apreensão de mercadorias, ficará sob responsabilidade do solicitante ou de seu representante o pagamento da armazenagem e serviços correlatos, inclusive os ressarcimentos por despesas incorridas na prestação dos serviços em questão e na eventual destruição das mercadorias.
 - 6.17. Os serviços prestados pela INTERMARÍTIMA serão realizados, a depender da demanda do cliente, por 24 horas. Para qualquer serviço solicitado pelo cliente previamente, conforme procedimento de programação do Terminal, nos horários de 00h00 às 07h59 e 18h01 às 23h59 (segunda a sexta-feira), de 00h00 às 07h59 e 11h01 às 23h59 (sábados), será cobrada pelo serviço com um acréscimo de R\$ 429,50 por hora de operação, e será cobrado ainda nos domingos e feriados, em qualquer horário, um acréscimo de R\$ 859,00 por hora de operação. Em qualquer caso, uma vez solicitada pelo cliente a operação nos citados horários, a cobrança será devida, independentemente de posterior pedido de cancelamento da operação pelo cliente.
 - 6.18. A INTERMARÍTIMA coloca-se a disposição do mercado para esclarecimento de dúvidas e fornecimento de informações adicionais relativas à esta Tabela Pública de Preços e aos procedimentos do terminal através da Central de Atendimento ao Cliente, no telefone (71) 2202-5587 e pelo e-mail cal@intermaritima.com.br.